

## LEI NÚMERO 6.134 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004

### Regulamentando o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

Valter Luiz Cavina, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CADES**, em substituição ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Orgânica do Município e regulamentado pela Lei nº 4086, de 20 de junho de 1995, com modificações posteriores.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES tem como objetivos:

- I - assessorar o Poder Executivo Municipal no estabelecimento das diretrizes da política municipal do meio ambiente;
- II - dar subsídios, orientar, colaborar e incentivar a manutenção do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - interdisciplinidade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - promoção da saúde ambiental;
- IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - exigências de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - prevalência do interesse público;
- IX - propostas de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

**Art. 4º** - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES compete:

- I - propor diretrizes para a política municipal do meio-ambiente;



- II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de leis sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação da área urbana;
- III - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do município;
- IV - propor a localização e mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;
- V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental do município;
- VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII - promover e colaborar com campanhas educacionais e na execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- IX - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- X - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;
- XI - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XII - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII - convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XVI- exigir, para a utilização dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental (EIA/RIMA);
- XV - analisar, anualmente, o nível de qualidade do meio ambiente do município;

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES será constituído por 24 (vinte e quatro) membros, nomeados em caráter efetivo pelo Prefeito Municipal, cada um com seu respectivo suplente e indicados pelas entidades e órgãos que representam, na seguinte forma:

- I - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
- II - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
- III - Secretaria Municipal da Educação.
- IV - Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB.
- V - Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM.
- VI - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.
- VII - Universidade de Marília - UNIMAR.
- VIII - Direção Regional de Saúde - DIR XIV.
- IX - Polícia Florestal.
- X - Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais - DPRN.



- XI - Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.
- XII - Associação Ambientalista de Marília.
- XIII - Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB - Núcleo de Marília.
- XIV - Associação dos Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista.
- XV - Central Sindical de Trabalhadores, com sede em Marília.
- XVI - Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Marília.
- XVII - Representante das Associações de Moradores de Marília, eleito entre as Associações, Sociedades Amigos de Bairros ou Centros Comunitários reconhecidos de utilidade pública municipal.
- XVIII - Faculdade de Medicina de Marília.
- XIX - Associação Paulista de Recuperação e Preservação da Ecologia – Flora Paulista.
- XX - Associação Comercial e Industrial de Marília - ACIM.
- XXI - FIESP/CIESP - Regional Marília.
- XXII - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.
- XXIII - Companhia Paulista de Força e Luz - C.P.F.L.
- XXIV - Universidade Estadual Paulista - UNESP.

**Parágrafo único** - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES será de 04 (quatro) anos, extinguindo-se com o do Prefeito que os nomeou.

**Art. 6º** - Em sua primeira reunião, o Conselho elegerá sua diretoria, composta de presidente, vice-presidente e secretário, cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Art. 7º** - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas ou comissões técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

**Art. 9º** - O Conselho poderá manter com órgãos das administrações municipais, estadual ou federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

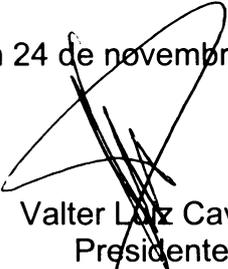
**Art. 10** - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

**Art. 11** - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho adaptará o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente às disposições desta lei, que deverá ser homologado por decreto do Executivo.

**Art. 12** - Os atuais membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente permanecerão como membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES até o final de seu mandato.

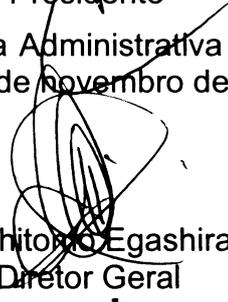
**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 4086, de 20 de junho de 1995, com modificações posteriores.

Câmara Municipal de Marília, em 24 de novembro de 2004.



Valter Luiz Cavina  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 24 de novembro de 2004.



Toshitomo Egashira  
Diretor Geral

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 25/10/2004, PL nº 132/2003, de autoria do Vereador Clovis Melo).

LuísHA